

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO SOBRE O EDITAL

, 27 de fevereiro de 2015.

À

(COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE- DESO)

At. Sra ROSÂNGELA RESENDE SILVA

Rua Campo de Brito, nº 331 – B. Praia. 13 de Julho

Aracaju - Sergipe

CEP. 49020-380

Ref.: EDITAL DE CONCORRENCIA Nº 010/2014-DESO.

Prezados Senhores:

, pessoa jurídica de direito privado, inscrita
no CNPJ sob o nº , estabelecida na nº CEP
, salas , Ed. , neste ato
representado por , vem respeitosamente à presença de Vossa
Senhoria, a fim de solicitar, conforme legislação pertinente e em especial o item nº 3.1.1
do já referido Edital, o devido ESCLARECIMENTO sobre disposição contida no ato de
convocação citado, conforme adiante se especifica:

O referido Edital, no item nº 8.1, dispõe que:

“8.1 – Na análise da proposta técnica, a Comissão de Licitação levará em consideração a clareza de expressão e de conceitos, a profundidade das explicações técnicas, a compatibilidade de seus elementos entre si, a composição da equipe a ser utilizada compatível com o desenvolvimento dos trabalhos, atribuindo notas de acordo com os itens a seguir:

[...]

[...]

c) Experiência profissional dos advogados, sócios em atuações nas Varas Trabalhistas e Tribunais Regionais e TST por meio de atestados/certidões expedidas pelas Diretorias das Varas ou do respectivo Tribunal de atuação, comprovando o número de processos em que atuaram, ativos ou arquivados, para o Lote 1, em número de:

Até 200 processos05 pontos.

De 201 até 300 processos.....10 pontos.

De 301 até 400 processos.....15 pontos.

Acima de 401.....25 pontos”

Ocorre que tal disposição não está suficientemente clara no que diz respeito à a qual experiência será considerada.

Assim sendo, servimo-nos do presente expediente para solicitar que seja esclarecido, em linguagem objetiva, o que segue:

- 1- A experiência profissional é a dos advogados que serão disponibilizados a Contratante ou a experiência profissionais dos sócios que integram a sociedade ou ambas?

Registre-se que em quesito semelhante (item 7.1.b) cuja redação encontrava-se, também, de forma semelhante, a saber “ comprovação de experiência dos Advogados que atuarão no contrato, sócios em atuações em processos que corram na nas Varas Trabalhistas..”, foi alterada passando a referir-se, especificamente à “comprovação de experiência dos Advogados componentes da Sociedade, sócios ...”

O item 8.1.f, por sua vez dispõe que:

“f) Para os LOTES 01 e 02 será considerado o seguinte requisito:

Tempo de exercício da advocacia dos profissionais a serem disponibilizados para a DESO:

De 03 (três) a 05 (cinco) anos05 pontos.

Acima de 05 (cinco) anos.....10 pontos.”

[..]

Obs 2: Serão avaliadas as experiências dos sócios, em função do somatório do número de processos em que cada sócio atuou, não podendo, em nenhuma hipótese, ultrapassar o limite de 10 (dez) pontos.” Grifos originais.

Assim sendo, questionamos:

2- A contagem dos pontos será dos advogados que serão disponibilizados, conforme dito, expressamente, no letra "P". Em nenhum momento faz qualquer referência a sócio. Como se justifica a observação 2 que trata da avaliações das experiências dos sócios? Os profissionais que serão disponibilizados podem não ser os sócios?

Por fim, ressaltamos que o esclarecimento solicitado é de fundamental entendimento para o correto desenvolvimento da licitação, principalmente para exata apresentação da nossa proposta, por isso requeremos que, seja o mesmo prestado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do seu recebimento.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57958/2015
REQUERENTE: PESSOA & PESSOA ADVOGADOS ASSOCIADOS
ASSUNTO: CONCORRÊNCIA Nº 010/2014

RESPOSTAS AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento apresentado quanto à interpretação do Edital de Concorrência nº 010/2014, que tem como objeto a *"contratação de Sociedades de Advogados para a prestação de serviços técnicos profissionais de natureza contenciosa, mediante supervisão da ASJU, especializados nas áreas de Direito do Trabalho (Lote 01), Direito Tributário, Previdenciário, Civil, Consumidor, Comercial, Societário, Processual Civil, Juizados Especiais, Penal e Processo Penal (Lote 02), na esfera judicial e seus reflexos na esfera administrativa, representando da melhor forma os interesses da DESO"*, formulada pela sociedade
, CNPJ nº

QUESTÃO 1

Resposta: A comprovação de experiência para os Lotes 01 e 02 será considerada apenas dos advogados sócios. Os sócios em atuação são os sócios componentes da Sociedade, conforme descrito no Contrato Social da proponente.

A Administração pública tem a discricionariedade de estabelecer os critérios para a avaliação da conveniência e da necessidade da exigência editalícia dos requisitos da capacitação técnico-operacional compatível com o objeto da licitação. A intenção é realmente avaliar a sociedade, e os sócios, que são os responsáveis legais que respondem pelos atos praticados na contratação. Os Associados por não terem um vínculo nem habitualidade podem ser substituídos a qualquer momento, o que não trás segurança jurídica para a Contratante.

QUESTÃO 2

Resposta: O subitem 7.1 esclarece quais os documentos devem compor a proposta técnica. Nas alíneas "a", "b" e "c", descreve que serão consideradas as experiências da Sociedade e dos Sócios componentes da Sociedade. O subitem 8.1 é uma continuação mais descritiva do que será efetivamente pontuado, estando os subitens interligados.

Assim, a contagem dos pontos da letra "f", será dos sócios componentes da sociedade, conforme Resposta ao Questionamento 1 acima.

Aracaju, 04 de março de 2015.



ANTÔNIA MARIA MENEZES OLIVEIRA
ADVOGADA-DESO